



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**DECRETO Nº 4.395, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
TÉCNICAS COMPLEMENTARES PARA A  
INSTALAÇÃO E USO DE EXTENSÃO  
TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO,  
DENOMINADA PARKLET, NO MUNICÍPIO  
DE SANTO ÂNGELO-RS, NOS TERMOS  
DO ART. 14 DO DECRETO Nº 4.365, DE 03  
DE JUNHO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto estabelece as diretrizes técnicas complementares para análise, dimensionamento, instalação, manutenção e remoção de parklets no Município de Santo Ângelo-RS, em complemento ao Decreto nº 4.365, de 03 de junho de 2025.

Art. 2º Para fins deste Decreto, permanecem válidas todas as definições e condições estabelecidas no Decreto nº 4.365, de 03 de junho de 2025, especialmente quanto ao conceito de parklet, à destinação de uso público e aos requisitos gerais de implantação.

Art. 3º A análise técnica das solicitações de instalação de parklets será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, em conjunto com a Coordenadoria de Mobilidade Urbana – CMU, que emitirão parecer técnico específico para cada requerimento.

Parágrafo único. O parecer técnico de que trata o caput será emitido em resposta a requisição formal do interessado, observando-se o dimensionamento particular de cada via



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

e passeio em que se deseja instalar o parklet, bem como as condições de circulação, segurança viária, acessibilidade e escoamento de águas pluviais.

Art. 4º Para instalação e aprovação, o parecer técnico conjunto da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e da Coordenadoria de Mobilidade Urbana – CMU deverá, no mínimo:

- I – indicar a viabilidade ou não de implantação do parklet no local solicitado;
- II – definir o número máximo de vagas de estacionamento a serem ocupadas;
- III – estabelecer os limites máximos de largura e comprimento da plataforma, em função do dimensionamento da via e do passeio;
- IV – verificar o atendimento às normas de acessibilidade e à manutenção de faixa livre para circulação de pedestres;
- V – analisar o impacto na circulação viária, incluindo o fluxo de veículos, transporte coletivo, ciclovias ou ciclofaixas, quando existentes;
- VI – apontar, se necessário, condicionantes técnicas adicionais e eventuais medidas mitigadoras de segurança viária.

Parágrafo único. O parecer técnico deverá ser emitido em até 15 (quinze) dias úteis, enviado pelos canais formais ao solicitante.

Art. 5º A emissão do parecer técnico conjunto é condição obrigatória para a aprovação do projeto e para a expedição do Termo de Permissão de Uso de que trata o art. 8º do Decreto nº 4.365, de 03 de junho de 2025.

Art. 6º Este Decreto complementa o Decreto nº 4.365, de 03 de junho de 2025, permanecendo inalteradas as demais disposições ali contidas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 17 de novembro de 2025.

  
NIVIO BOELTER BRAZ  
Prefeito